

PROTOCOLO.

N.º 130/89 N.º 17MS

Guarapari (ES) 22 de 10 de 1989

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITOLEI Nº 1.203/89

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
REGISTRADO EM LIVRO	
PROT. Nº	09/89 (S)
DATA	23 maio
LOCAL	GUARAPARI, 02/10/89
<i>Bandeira</i>	
SECRETARIA	

DISPÕE SOBRE DISCIPLINAR A COLOCAÇÃO DE BARRACAS
NAS PRAIAS DE GUARAPARI DESDE MEAÍPE ATÉ SETIBA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guarapari Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica terminantemente proibido a colocação de barracas nas praias de Guarapari desde Meaípe até Setiba, que não sejam padronizadas pela Prefeitura.

Art. 2º - As barracas que se refere o artigo 1º da presente lei, não poderão vender bebidas alcóolicas sob pena de serem retiradas das praias e serem multadas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 22 de setembro de 1989

BENEDITO SOTER LYRA

Prefeito Municipal